



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.854 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

QUE INCLUI INCISO AO ARTIGO 78 E
ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
82 DA LEI Nº 2.103 DE 29.08.89 -
ESTATUTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído o Inciso XIII ao Artigo 78 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, com a seguinte redação:

"Artigo 78. Será concedida licença ao funcionário:

- I. mantido
- II. mantido
- III. mantido
- IV. mantido
- V. mantido
- VI. mantido
- VII. mantido
- VIII. mantido
- IX. mantido
- X. mantido
- XI. mantido
- XII. mantido
- XIII. para assumir cargo em comissão em outra esfera, qual seja, no Poder Legislativo Municipal".

ARTIGO 2º. Fica alterado o Artigo 82 da Lei nº 2.103 de 29.08.89, que passa a vigorar com a seguinte redação no seu Parágrafo único:

"Artigo 82. O funcionário não poderá permanecer em licença por ' prazo superior a 4 (quatro) anos".

"Par.único. Não está sujeito ao limite estabelecido neste artigo a licença para o desempenho do mandato legislativo, que será renovada, automaticamente, nas reeleições ' do funcionário, bem como funcionário no desempenho ' de cargo em comissão em qualquer das esferas, Executivo ou Legislativo, que terá sua licença por tempo indeterminado, ou seja, enquanto permanecer no exercício do cargo em comissão, conforme Inciso XIII do Artigo 78".

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ' as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de setembro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU. L. VES